
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
LEI Nº 013/2024

PROJETO DE LEI N.º 013/2024

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais de Jaguapitã, Estado do Paraná, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E AMPARADO NO §7º DO ARTIGO 46 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica por esta Lei fixado o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, em conformidade com o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e o inciso XX do artigo 32, e parágrafos 3º e 5º do artigo 60, ambos da Lei Orgânica do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Art. 2º – O subsídio do Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 27.651,90 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais, e noventa centavos), pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º – O subsídio do Vice-Prefeito de Jaguapitã, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.912,97 (seis mil, novecentos e doze reais, e noventa e sete centavos), pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º – O subsídio dos Secretários Municipais de Jaguapitã, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.519,05 (seis mil, quinhentos e dezenove reais, e cinco centavos), pelo período de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º – Fica assegurado aos Agentes Políticos do Poder Executivo de Jaguapitã (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), a percepção do décimo terceiro subsídio, que deverá ser pago, na mesma data e forma, àquele pago aos Servidores Públicos do Executivo Municipal, nos termos do artigo 32-B da Lei Orgânica do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, nos seguintes valores:

I – O décimo terceiro subsídio do Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 27.651,90 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais, e noventa centavos);

II – O décimo terceiro subsídio do Vice-Prefeito de Jaguapitã, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.912,97 (seis mil, novecentos e doze reais, e noventa e sete centavos);

III – O décimo terceiro subsídio dos Secretários Municipais de Jaguapitã, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.519,05 (seis mil, quinhentos e dezenove reais, e cinco centavos).

Art. 6º – A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima, serão revistos na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguapitã, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

MARCELO DA SILVA QUENUPE
Presidente

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:A94AE521

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2024. Edição 2997a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>